

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 09/2023

ORIGEM – Documento intitulado: **Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem** do Hospital da Criança e do Adolescente-HCA/PAI.

CONSELHEIROS RELATORES: Rosemeire do Socorro Farias Pinto e Quintino dos Santos Marinho (Colaborador)

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Considerando a deliberação em 551^a ROP/Coren-AP, ocorrida nos dias quatorze, quinze e dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte três. O **Grupo de Trabalho**, responsável pela Implantação, atualização e acompanhamento das Comissões de Ética de Enfermagem Institucionais, recebeu da V.S.^a a incumbência de analisar o documento intitulado **Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do Adolescente/HCA/PAI com 168 páginas** e emitir parecer.

II. Histórico

Consta no documento:

1. Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do Adolescente-HCA/PAI;
2. Normas e Rotinas HCA/PAI;
3. Pops HCA/PAI:
 - 3.1. Admissão UTI;
 - 3.2. Admissão Clínica Cirúrgica;
 - 3.3. Admissão Enfermaria;

- 3.4. Anotação de enfermagem (entrada no Pronto Atendimento);
 - 3.5. Anotação de enfermagem (alta hospitalar);
 - 3.6. Anotação de Enfermagem (alta por evasão);
 - 3.7. Anotação de enfermagem (alta por óbito);
 - 3.8. Anotação de enfermagem (administração de medicamento via parenteral);
 - 3.9. Anotação de enfermagem (administração de medicamento via oral);
 - 3.10. Anotação de enfermagem (administração de medicamento via retal);
 - 3.11. Anotação de enfermagem (aspiração traqueal);
 - 3.12. Anotação de enfermagem (dreno de tórax sistema fechado);
 - 3.13. Anotação de enfermagem (curativo de dreno de penrose);
 - 3.14. Anotação de enfermagem (acesso venoso periférico);
 - 3.15. Anotação de enfermagem (Sinais Vitais);
4. Orientações e implicações ético-legais e administrativas referentes a passagem e abandono de plantão.
 - 4.1. Pop 01. Passagem de Plantão.

III. Do Parecer

Considerando a **Resolução Cofen Nº 564/2017**, *Código de ética dos Profissionais de Enfermagem*, diz que é um **direito** de o profissional de enfermagem:

Artigo 11º. Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de Comissões Interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Considerando a **Resolução Cofen Nº 593/2018**, *que regulamenta o funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem dentro das instituições de Saúde onde há serviço de enfermagem*. Decide:

Artigo 1. Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas instituições com serviço de enfermagem.

Artigo 2. As Comissões de Ética de Enfermagem representam os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe serviço de enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM*

Considerando a Decisão Coren-AP 34/2019, *que regulamenta a criação das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde do Estado do Amapá*. Em seu artigo 8. Que trata das Competências da CEE, Inciso XIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Diante do exposto, considerando a Competência das Comissões de Ética de Enfermagem Institucionais, e diante do analisado do documento, onde apresenta uma escrita elaborada e fundamentada de acordo com as competências e preceitos éticos legais, somos favoráveis a aprovação do mesmo. Vale ressaltar que o documento além de trazer o Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do HCA/PAI também traz documentos que regulamentam o exercício da enfermagem dentro da instituição (Normas e Rotinas, Protocolos e Pops).

É o parecer, SMJ.

Macapá, 17 de abril de 2023.

Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Conselheira Relatora
Coren-AP 647.852-ENF

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Colaborador
Coren-AP 175409-TE